



CAMÂRA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer nº: 57/2022

Assunto: Minuta de Lei Complementar – Reestrutura o plano de benefícios previdenciários dos servidores públicos do regime próprio de previdência do município de Guanhães, e dá outras providências.

Consulente: Poder Legislativo Municipal

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar encaminhado pelo Poder Executivo para apreciação desta Casa Legislativa, tendo como objetivo reestruturar o plano de benefícios previdenciários dos servidores públicos do regime próprio de previdência do município de Guanhães, e dá outras providências.

Após breve relato, passemos à fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, urge frisar que a presente análise diz respeito tão somente juridicidade e constitucionalidade da minuta de Projeto de Lei Complementar enviada pelo Poder Executivo Municipal.

Ressaltamos ainda, que o presente parecer se limita a analisar a legalidade e constitucionalidade da minuta do Projeto de Lei.

Quanto à iniciativa, não há vício capaz de obstar o prosseguimento do feito, haja vista o previsto na Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 70. A iniciativa de **Lei Complementar** e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao **Prefeito Municipal** ou à Mesa Diretora, nos termos e casos definidos nesta Lei Orgânica.

Conclui-se, portanto, que o executivo municipal é competente para deflagrar o processo legislativo em questão.

Quanto à espécie de **Lei Complementar**, por força do que determina o art. 70, §2º, VII, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à matéria, que trata de reestruturação do plano de benefícios previdenciários dos servidores públicos do regime próprio de previdência do município de Guanhães, por necessidade de adaptação com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de

novembro de 2019, que trouxe novos regramentos para a concessão dos benefícios previdenciários, implementando regras de transição e disposições transitórias.

Quanto ao teor da minuta do projeto de lei, não foi detectada a inserção de qualquer dispositivo antijurídico ou constitucional, logo, opinamos favoravelmente ao anteprojeto de lei.

Recomenda-se a submissão da presente proposição ao crivo da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, bem como da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas.

Cabe registrar que para a aprovação do presente Projeto de Lei é necessária a maioria absoluta de voto, conforme estabelece o artigo 70, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, em turno único de discussão e votação.

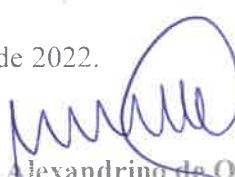
CONCLUSÃO

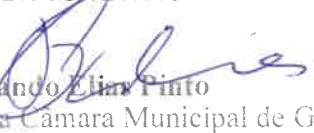
Ante as razões alinhadas, opinamos pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em questão, que reestrutura o plano de benefícios previdenciários dos servidores públicos do regime próprio de previdência do município de Guanhães, e dá outras providências, consoante as razões expostas.

No que tange ao mérito, esta Procuradoria Jurídica deixa de pronunciar, tendo em vista que caberá a cada parlamentar, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, devendo ser respeitado as formalidades legais e regimentais.

São essas as considerações, salvo melhor juízo.

Guanhães, 08 de dezembro de 2022.


Márcio Berto Alexandrino de Oliveira
Procurador-Geral da Câmara Municipal de Guanhães
OAB/MG 121.673


Fernando Elias Pinto
Procurador-Adjunto da Câmara Municipal de Guanhães
OAB/MG 105.371